



I Q S - Instituto Quero ser

Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01

Bairro Canguera - São Roque – SP

CEP: 18.145-060

CNPJ: 07.795.914/0001-35

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16012

Ata 1-2021 AG – Assembleia geral realizada no dia 29 de outubro de 2021, na rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01 – bairro Canguera – São Roque – SP – CEP: 18.145-060, convocada por Luciana Fátima de Góes Godinho, brasileira, casada, professora, portadora do RG: 19.678.041-X, CPF: 150.525.968-12, residente na Rua Professora Sara Mazzeo Alves, 50 – Jardim das Flores – São Roque - SP - CEP: 18.134-100, conforme edital de convocação nº 01/2021, com primeira chamada as 18:00 hs (dezoito horas) e segunda chamada as 18:30 hs (dezoito horas e trinta minutos), para discutir o seguinte assunto: 1 – Eleição e posse da Diretoria Administrativa 2021-2023, 2 – Alterar o endereço do Instituto, 3 – Alteração do Estatuto Social. Inicialmente a presidente identificou a presença dos titulares de direito da fração superior a 1/3 para as deliberações. Composta pelos sócios fundadores e pelos demais presentes, conforme assinaturas na lista de presença desta ata, com a apresentação de 2 (duas) chapas para a eleição da Diretoria Executiva, prosseguiu as votações. Em seguidas foram recolhidos os votos e deu início a contagem, ficando eleita a seguinte Diretoria Executiva:

Presidente: Lina Sgueglia de Góes, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Estrada do Vinho, Km 10,4 - Canguera – São Roque SP – CEP: 18.145-002, portador do RG: 12.303.762 – SSP-SP e do CPF: 184.016.498-03.

Vice-Presidente: Rosângela do Prado Martines, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 1115 – Taboão – São Roque – SP – 18.135-125, portadora do RG: 18.780.639-1- SSP-SP e do CPF: 082.968.338-08.

Secretário: José Luiz Marchi de Camargo, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Benedito Silvino de Camargo, 400 - Sítio Santa Adelia - Canguera - São Roque – SP – CEP: 187.145-002, portador do RG: 17.577.862 - SSP-SP e do CPF: 027.164.328-56.

Tesoureiro: Josiane Duganiere Fernandes, brasileira, divorciada, coordenadora comercial, residente e domiciliada- SP – CEP: 18.136-272, portador ado RG: 21.199.458-3 – SSP-SP e do CPF:114.742.618-09

Assim os eleitos e já empossados, juntamente com os demais presentes discutem e aprovam a alteração de endereço de Rua Porfírio Soares Rodrigues, 473 – bairro Canguera – São Roque – SP – CEP: 18.145-050 para Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01 – bairro Canguera – São Roque - SP – CEP: 18.145-060 e também discutem e aprovam a alteração do estatuto social abaixo transscrito e consolidado.

INSTITUTO QUERO SER

Estatuto Social

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º – Na melhor forma de direito, através do presente estatuto social, criada em 12 de outubro de 2005, o INSTITUTO QUERO SER (também designada pela sigla IQS) é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, que possui natureza educacional, esportiva, cultural e social, com sede na Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01 – bairro Canguera – São Roque – SP – CEP: 18.145-060.

Artigo 2º – O Instituto Quero Ser tem personalidade jurídica distinta de seus associados e seu prazo de duração é indeterminado.

Artigo 3º – O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.



I Q S - Instituto Quero ser

Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01

Bairro Canguera - São Roque – SP

CEP: 18.145-060

CNPJ: 07.795.914/0001-35

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16012

Capítulo II – Das Finalidades

Artigo 4º – O Instituto Quero Ser, em sua área de atuação, tem por finalidade promover os direitos elementares da cidadania e melhorar a qualidade de vida de jovens adolescentes de baixa renda, através de parcerias, projetos e convênios de educação, saúde, esporte, cultura, direitos humanos e assistência social, com entidades privadas ou públicas nacional ou internacional, com ações de:

- I – Promoção gratuita complementar de educação básica de ensino fundamental I e II;
- II – Promoção gratuita de atividades de reforço escolar, leitura, esportes, arte, cultura, informática educacional, comportamentos e convívio social;
- III – Promoção da ética, a cultura da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV – Promoção do voluntariado;
- V – Promoção gratuita de noções de higiene, assistência médica, odontológica e psicológica;
- VI – Incentivar a preservação, defesa e conservação do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável;

Parágrafo 1º – A área de atuação do Instituto Quero Ser corresponde todo o município de São Roque – SP.

Parágrafo 2º – O Instituto Quero Ser, no cumprimento de seus objetivos e para atingir a sua finalidade poderá firmar convênios com entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, contratar profissionais, executivos e organizações de reconhecida capacidade e notório saber.

Capítulo III – Das Fontes de Recursos para a Manutenção do Patrimônio

Artigo 5º – O Instituto Quero Ser é uma entidade sem fins lucrativos e todo o seu patrimônio e resultado econômico destinam-se única e exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Artigo 6º – Constituem-se fontes de recursos de manutenção da entidade:

- I – Contribuições de associados;
- II – Mensalidades e anuidades de associados;
- III – Usufruto que lhe forem oferecidos;
- IV – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V – Renda patrimonial;
- VI – Receitas de Projetos e Eventos organizados pelo instituto;
- VII – Verbas de instituições financiadoras de obras educacionais, sociais, culturais, esportivas e afins;
- VIII – Verbas de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

Parágrafo 1º – A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos nas formalidades de segurar sua exatidão.

Parágrafo 2º – A entidade não remunera, não distribui lucros e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão de competência, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.



I Q S - Instituto Quero ser

Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01

Bairro Canguera - São Roque – SP

CEP: 18.145-060

CNPJ: 07.795.914/0001-35

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16012

00

07

Parágrafo 3º – A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo 4º – É permitido o uso da marca IQS pelos associados em suas propagandas, desde que solicitado e autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º – A entidade aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em sua área de atuação para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 7º – O patrimônio do Instituto é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo 1º – Os bens imóveis de propriedade do Instituto não poderão ser alienados ou dados em garantia, salvo proposta aprovada pela assembleia geral.

Parágrafo 2º – Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da assembleia geral.

Parágrafo 3º – O Instituto Quero Ser manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Capítulo IV – Da Constituição e Forma da Gestão Administrativa

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 8º – O Instituto Quero Ser será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

Artigo 9º – A assembleia geral é órgão soberano da entidade e será constituída pelos associados contribuintes, no pleno gozo de seus direitos, e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

I – Ordinária: A reunião será no primeiro semestre de cada ano para apreciar anualmente o relatório das atividades sociais e financeiras da entidade e no segundo semestre para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva. E a cada 3 (três) anos no mês de outubro para proceder a eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como os demais assuntos que interessam à vida e administração da mesma.

II – Extraordinária: Para tratar exclusivamente de assuntos urgentes que motivarem a sua convocação, tais como: apreciação de irregularidades, desvio de verbas, apuração de falta grave cometida por algum funcionário ou associado, julgamento de recurso em procedimento de exclusão, alteração do estatuto e outros assuntos de natureza deliberativa.

Parágrafo 1º – As convocações para assembleia geral serão feitas por carta, e-mail, telefone ou através de edital a ser fixado na sede da entidade, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.



I Q S - Instituto Quero ser

Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01

Bairro Canguera - São Roque – SP

CEP: 18.145-060

CNPJ: 07.795.914/0001-35

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16012

07

08

Parágrafo 2º – As assembleias ordinárias serão realizadas em primeira convocação com presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número deles.

Parágrafo 3º – As assembleias extraordinárias serão realizadas em primeira convocação com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/3 (um terço) dos associados e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo 4º – As atas da assembleia serão lavradas em livro próprio.

Artigo 10º – Compete a assembleia geral, além das atribuições determinadas no presente estatuto:

I – Eleger os membros da Diretoria Executiva;

II – Eleger os membros do Conselho Fiscal;

III – Reformar o estatuto;

IV – Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da entidade;

V – Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a entidade;

VI – Autorizar a alienação de imóveis;

VII – Julgar recurso de associado em processo de exclusão;

VIII – Destituir os administradores;

Artigo 11º – As eleições serão trienais e realizar-se-ão sempre no mês de outubro em assembleia geral ordinária, comunicando os associados mediante edital, convite por escrito ou por e-mail.

Artigo 12º – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 13º – Os votos serão por escrito e secretos, através de cédulas que serão depositadas em urnas.

Parágrafo único: A cédula e a urna serão conferidas e vistoriadas por três associados, sendo que a abertura da urna e contagem dos votos serão presenciadas por todos os presentes.

Artigo 14º – A contagem dos votos será feita imediatamente a finalização da votação, sendo que o resultado divulgado na sequência.

Parágrafo único: Havendo pedido de recontagem de votos, o mesmo será procedido imediatamente.

Artigo 15º – Será eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal que obtiverem em assembleia geral ordinária a maioria simples dos votos.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 16º – A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente e/ou quando necessário em data a ser fixada na sede da entidade, terá seu livro próprio de atas e será composta dos seguintes cargos:



I Q S - Instituto Quero ser

Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01

Bairro Canguera - São Roque – SP

CEP: 18.145-060

CNPJ: 07.795.914/0001-35

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16012

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Tesoureiro

Parágrafo único – Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão, necessária e obrigatoriamente, preenchidos por pessoa física ou por membros qualificados de acordo com o inciso II do artigo 23º deste estatuto, ou por pleno gozo de seus direitos, sendo indicados, votados e eleitos, para exercerem os respectivos cargos, de acordo com este Estatuto.

Artigo 17º – Compete a Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e demais regulamentos e portarias da entidade;
- II – Dirigir e administrar a entidade;
- III – Admitir associados;
- IV – Designar os diretores dos departamentos e comissões;
- V – Promover reuniões da Diretoria Executiva, mensalmente, cabendo-lhe fixar dia, local e hora;
- VI – Admitir e demitir os colaboradores;
- VII – Elaborar um regulamento de acordo com os objetivos da entidade e validar em assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- VIII – No caso de vaga ou renúncia nos cargos da Diretoria Executiva, eleger o substituto até o final do mandato;
- IX – Resolver os casos omissos no estatuto;
- X – Aprovar e fixar as taxas de contribuição periódica e demais encargos permitidos pelo estatuto.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da assembleia geral, desde que incorram em qualquer das hipóteses abaixo:

- a) ausência injustificada a três (03) reuniões consecutivas da Diretoria;
- b) infração do estatuto e demais normas da entidade.

Artigo 18º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração judicial e extrajudicial;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Convocar a assembleia geral nos termos do estatuto;
- IV – Apresentar à assembleia geral o relatório e a prestação de contas anual da entidade;
- V – Instalar e coordenar a assembleia geral ou delegar a outro associado esta atribuição;
- VI – Decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva e da assembleia geral;
- VII – Assinar com o secretário e o tesoureiro escrituras públicas de compra e venda, de hipoteca, alienação de bens, e outras, sempre de acordo com o estatuto;
- VIII – Assinar cheques, movimentar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- IX – Assinar as atas da entidade ao término de cada reunião, depois de lidas e aprovadas.

Artigo 19º – Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I – Responder pela organização da secretaria e sua respectiva documentação;
- II – Secretariar as reuniões, colher a assinatura dos presentes e redigir as competentes atas;



I Q S - Instituto Quero ser

Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01

Bairro Canguera - São Roque – SP

CEP: 18.145-060

CNPJ: 07.795.914/0001-35

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16012

- III – Receber, elaborar e despachar correspondências administrativas, conforme determinação do Presidente;
- IV – Preparar e manter em ordem o fichário dos associados;
- V – Subscrever requerimentos de convocação da assembleia geral, observando as disposições do estatuto sobre o assunto;
- VI – Levar ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva todo documento, notificação e correspondência que chegar às suas mãos.
- VII – Zelar e arquivar toda documentação da entidade.

Artigo 20º – Compete ao Tesoureiro da Diretoria Executiva

- I – Ter sob sua guarda e responsabilidade tudo que estiver relacionado com as finanças da entidade;
- II – Assinar ordens de pagamentos e cheques, em conjunto, com o Presidente da Diretoria Executiva;
- III – Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la da maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV – Fazer pagamento do modo, forma e limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- V – Manter em dia a escrituração da receita e despesas da entidade;
- VI – Abrir, movimentar e liquidar contas nos bancos em nome da entidade, em conjunto, com o Presidente da Diretoria Executiva;

Artigo 21º – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente no mês de abril para examinar os livros e a prestação de contas da Diretoria Executiva e extraordinariamente quando solicitado para opinar sobre aquisição e alienação de bens e suscitar dúvidas e requerer explicações à Diretoria Executiva. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, podendo ser associados pessoa física ou representantes do associado pessoa jurídica qualificados de acordo com o inciso II do artigo 23º deste estatuto, eleito entre associados, e na forma estatutária pela assembleia geral e terá seu livro próprio de atas.

Artigo 22º – Compete ao Conselho Fiscal entre outras atividades:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade.
- V – Suscitar dúvidas e requerer explicações, por escrito, para a Diretoria Executiva.

Capítulo V – Do Quadro Social

Artigo 23º – O quadro associativo será composto de pessoas físicas, maiores de 18 anos, sediadas em qualquer endereço e por pessoas jurídicas que de alguma forma contribuam na área de atuação da entidade, as quais assumem o compromisso de contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade.



I Q S - Instituto Quero ser

Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01

Bairro Canguera - São Roque – SP

CEP: 18.145-060

CNPJ: 07.795.914/0001-35

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16012 10
11

I – As pessoas jurídicas deverão ser idôneas em suas atividades e estarem em dia com os objetivos a que se destinam, bem como devidamente constituídas junto ao órgão público competente, como por exemplo, cartórios e juntas comerciais.

II – As pessoas jurídicas associadas serão representadas por apenas umas das qualificações abaixo descritas:

- a) Sócio, constante no ato registrado na junta comercial ou no cartório,
- b) Administrador, constante no contrato social registrado na junta comercial,
- c) Procurador com poderes de representação, envolvidos com os objetivos da entidade.

Parágrafo único – Poderão associar-se o comércio, a indústria e o prestador de serviços, desde que estejam constituídos de forma jurídica e que desejem contribuir para a promoção dos objetos da entidade.

Artigo 24º – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes;
- III – Beneméritos.

Parágrafo 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

Parágrafo 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I – Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II – Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III – Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Parágrafo 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à entidade, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

Parágrafo 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Artigo 25º – Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas, assim como a entidade não responde por qualquer obrigação contraída por algum deles, em desconformidade com a finalidade da entidade e com o seu Estatuto.

Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 26º – São direitos dos associados:

- I – Participar de todos os eventos e promoções da entidade;
- II – Desde que o associado tenha no mínimo um ano de entidade e esteja em dia com suas contribuições mensais, terá ele direito aos benefícios resultantes das atividades da entidade;



I Q S - Instituto Quero ser

Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01

Bairro Canguera - São Roque – SP

CEP: 18.145-060

CNPJ: 07.795.914/0001-35

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE SP
DIGITALIZADO

Nº 16012

- III – Participar da assembleia geral com direito a voto, bem como ser votado, desde que estejam em dia com suas obrigações perante a entidade;
- IV – Participar das reuniões, encontros, seminários e assembleias gerais;
- V – Usufruir os objetivos e da estrutura da entidade;
- VI – Ser informado pela Diretoria Executiva sobre qualquer assunto de interesse da entidade;
- VII – Propor admissão de pessoas;
- VIII – Apresentar à Diretoria Executiva da entidade ideias e temas para debates.

Artigo 27º – São obrigações dos associados:

- I – Cumprir e promover o cumprimento do estatuto, bem como resoluções aprovadas em assembleia;
- II – Zelar pelo bom nome da entidade, seu patrimônio e pela interação entre seus membros, contribuindo para o prestígio da entidade;
- III – Responsabilizar-se pelos encargos delegados pela Diretoria Executiva e/ou pela assembleia geral;
- IV – Manter-se em dia com suas obrigações, mensalidade e pagamentos dos serviços que lhe são prestados.
- V – Cumprir o estatuto e demais normas da entidade acatando as decisões da assembleia geral e Diretoria Executiva;
- VI – Respeitar a filosofia e os objetivos da entidade.

Parágrafo único: O associado que por ação e/ou omissão causar danos ou prejuízo à entidade, depois devidamente e regular procedimento de apuração pela Diretoria Executiva, será obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de responder judicialmente.

Artigo 28º – Nenhum associado será obrigado a permanecer associado, devendo o interessado na demissão encaminhar por escrito requerimento pedindo sua demissão, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva da entidade.

Parágrafo único: O pedido de demissão não isenta o associado do pagamento das contribuições em atraso.

Seção II – Das Penalidades

Artigo 29º – Conforme preceitua o artigo 57 do Código Civil o associado será excluído havendo justa causa, quais:

- I – As práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes;
- II – O exercício de atividades ilícitas;
- III – A prática de ato contrário ou incompatível com os fins da entidade;
- IV – A ofensa física ou moral a outro associado;
- V – Difamação da entidade, de seus membros ou de seus associados;
- VI – Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- VII – O descumprimento do estatuto social, das resoluções e deliberações;
- VIII – Deixar de pagar a contribuição mensal pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos;



Nº 16012

Parágrafo 1º – A exclusão do associado acusado de práticas que sejam consideradas justa causa deverá ser reconhecida em procedimento que assegure seu direito de defesa e de recurso;

Parágrafo 2º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 3º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos dos diretores;

Parágrafo 4º – Aplicada a pena de exclusão caberá recurso por parte do associado excluído à assembleia geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão que será comunicada através de notificação extrajudicial, podendo assim manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva revista, sendo objeto de deliberação, pela assembleia geral.

Parágrafo 5º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 6º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da entidade.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Artigo 30º – Em caso renúncia, o pedido se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da assembleia geral, na qual elegerá um membro da entidade para ocupar o cargo vago.

Parágrafo único – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a assembleia geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 31º – A Entidade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica comprovada com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 32º – É vedado o uso de bens da entidade em benefícios particulares ou de terceiros.



I Q S - Instituto Quero ser

Rua Luiz Vaz de Oliveira, 95 – Sala 01

Bairro Canguera - São Roque – SP

CEP: 18.145-060

CNPJ: 07.795.914/0001-35

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
DIGITALIZADO

Nº 16012

Artigo 33º – Fica definido que na composição da Diretoria Executiva permanecerá o cargo de Vice-Presidente e que este será suprimido nas próximas eleições. Fica definido que o Conselho Fiscal eleito 12/10/2020 e que tomou posse para o mandato 2020-2023 tem seu mandado até outubro de 2023 e que a Diretoria Executiva eleita nesta data tomou posse para o mandato 2021-2023, ano em que, no mês de outubro, ocorrerá as eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal conforme artigo 11º.

Artigo 34º – O presente estatuto social passará a ter vigência após sua aprovação, na forma da Lei.

São Roque – SP, 29 de outubro de 2021.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a reunião. Eu, José Luiz Marchi de Camargo, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pela diretoria e acompanhada da lista de presença.

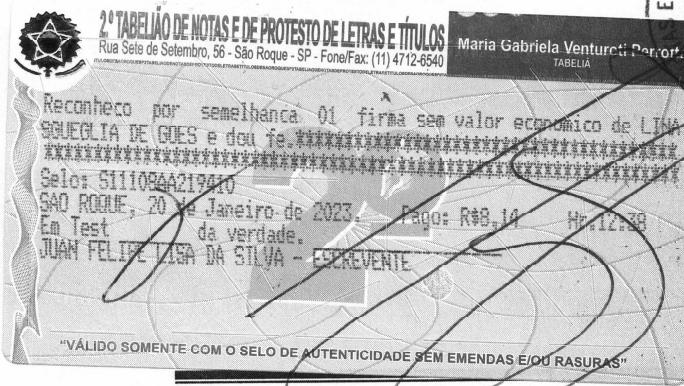
INSTITUTO QUERO SER - IQS

Lina Squeglia de Góes

Presidente da Diretoria Executiva

28 TABELIONATO

Dr. Rafael Alexandre Bonino
Advogado
OAB/SP 187.721

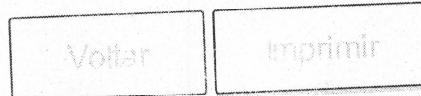




Nº 16012

Lista de Presença	29/10/2021
Nome	Assinatura
Mari Denise M. Góes Rafaela gols	M. Denise Góes Rafaela
Celita Regina Fonseca de Góes	Celita Regina Fonseca
Denise M. Botti Mastaguseppe	Denise Botti
Flávia G. Ribeiro Trambarú Jonane Dugoni de Fornandes	Flávia Trambarú Jonane
Ana Lucia S. C. Aronijo	Ana Lucia
FLÁVIO LUIZ DE GÓES	Flávio Luiz
Rainaldo Mastaguseppe	Rainaldo
Edison de Lima Junior	Edison
Donatella Vecchioli de Lima	Donatella
Ester Maria Vecchioli do Prado	Ester
Luizens do Prado	Luizens
Endal de Oliveira Júnior	Endal
Edson do Acácio	Edson
Eduá Cunha de Oliveira	Eduá Cunha de Oliveira
Edmundo Prado Martinez	Edmundo
José Lúcio C. Martinez	José Lúcio
Valmir Schio	Valmir
Claudio José de Góes	Claudio
Juliana do Góes	Juliana





Nº 16012



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.795.914/0001-35**Razão Social:** INSTITUTO QUERO SER**Endereço:** R PORFIRIO SOARES RODRIGUES 473 / CENTRO (CANGUERA) / SAO ROQUE / SP / 18145-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2022 a 14/01/2023**Certificação Número:** 2022121602451883433455

Informação obtida em 02/01/2023 08:15:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

